

## ALGORITMOS NA DECISÃO JUDICIAL: suporte à fundamentação

### ALGORITHMS IN THE JUDICIAL DECISION: support to the reasoning

Álerton Emanuel Poletto<sup>1</sup>

---

Recebido em: 23/09/2020. Aceito após correções em: 12/11/2020.

#### Resumo

A utilização de sistemas inteligentes do auxílio da prestação judicial é inevitável e o Poder Judiciário precisa implementar essas novas tecnologias para otimizar a atividade jurisdicional. A implementação de algoritmos importa, primeiramente, em estudos sobre bases teóricas, especialmente da decisão judicial. A partir da compreensão do que seja uma decisão jurídica, seus elementos constitutivos e como deve ser sua fundamentação, permite-se a sistematização desses requisitos para a aplicação por Inteligência Artificial no suporte à fundamentação, como um sistema de apoio aos magistrados. Dessa forma, idealiza-se um sistema inteligente de um *ChatBot*, o qual é constituído com base nos requisitos legais de uma decisão bem fundamentada. Assim, o algoritmo daria uma base de fundamentação ao juiz, potencializando a atividade jurídica nos tribunais. O método de abordagem é indutivo e a pesquisa é construída pelo método bibliográfico.

#### Palavras-chave

Algoritmo; Decisão judicial; fundamentação; Poder Judiciário.

#### Abstract

The use of intelligent systems for the provision of judicial assistance is inevitable and the Judiciary needs to implement these new technologies to optimize jurisdictional activity. The implementation of algorithms matters, firstly, in studies on theoretical bases, especially the judicial decision. From the understanding of what a legal decision is, its constitutive elements and how it should be based, it is possible to systematize these elements for the application by Artificial Intelligence in support of the reasoning, as a support system for magistrates. Thus, an intelligent system of a *ChatBot* is idealized, which is constituted based on the legal requirements of a well-reasoned decision. Thus, the algorithm would provide a basis for the judge, enhancing the legal activity in the courts. The approach method is inductive and the research is constructed using the bibliographic method.

#### Keywords

Algorithm; Judicial decision; reasoning; Judicial power.

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito pela Faculdade Meridional de Passo Fundo. Advogado. E-mail: [alertonep@gmail.com](mailto:alertonep@gmail.com).

## 1 Introdução

Negar a utilização de tecnologia no auxílio da atividade humana é inteligível. Convém destacar que máquinas já estão funcionando e, portanto, precisamos superar a negação da informatização do Poder Judiciário. A implementação de sistemas inteligentes do auxílio da prestação judicial é inevitável e o Poder Judiciário precisa implementar essas novas tecnologias para otimizar a atividade jurisdicional.

Sistemas de Inteligência Artificial aplicados às práticas jurídicas são utilizados há anos, principalmente na advocacia privada. Contudo, nas instituições públicas, essa automação com a aplicação de ferramentas tecnológicas, em especial no Poder Judiciário, é recente, mas exponencial e uma realidade.

As possibilidades de utilização de Inteligência Artificial no judiciário são desmedidas. A exemplo: a) Victor, no STF; b) Sócrates, no STJ; c) Victoria, TJRJ; d) Poti e Clara; TJRN; e) Elis; TJPE; f) Radar; TJMG. A máquina realiza diversas operações repetitivas, classificação de documentos, sugestão de minutas, pesquisa de jurisprudência, etc. O mundo da tecnologia no Direito opera independente das objeções dos juristas, uma vez que esses projetos foram implementados para o auxílio da prestação jurisdicional, a fim de aumentar a celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional.

Assim, o presente estudo tem como objetivo apresentar uma Inteligência Artificial que, no auxílio aos magistrados, dê suporte à fundamentação das decisões judiciais. Nesta senda, inicialmente, necessita-se explorar o dever de fundamentação imposto aos agentes judiciais, para, assim, delinear o que constitui uma decisão bem fundamentada. A partir de uma sistematização da decisão judicial, é factível a idealização de algoritmos para o auxílio e/ou tomada de decisão pelos tribunais.

A metodologia adotada na pesquisa, em relação à linha de abordagem e elaboração da temática refere-se ao método indutivo, que parte dos fenômenos da decisão judicial e da necessidade de automatizar algumas atividades jurisdicionais, ascendendo, portanto, à sistematização da decisão, com base no princípio do dever de fundamentação. Pelo ponto de vista procedimental, é do tipo exploratória e utiliza o auxílio de fontes bibliográficas.

## 2 Desenvolvimento

### 2.1 Dever de fundamentação

A evolução do Direito é inspirada pela evolução da sociedade, na qual existe uma relação circular entre a sociedade e o Direito. Assim, o Direito reflete as ideologias, anseios e preocupações desta sociedade. Atualmente, os olhares jurídicos contemporâneos se voltam à teoria da decisão e a informatização do Direito.

A doutrina jurídica, em grande maioria, atenta-se em estudos acerca da argumentação, interpretação e raciocínio jurídico em paralelo com as funções jurisdicionais do Estado. Tais teorias buscam responder aos desafios de racionalizar o processo de tomada de decisão dos magistrados e a aplicação do Direito pelos Tribunais.

Nesta senda, sob o ponto de vista processual da decisão, a literatura delimita-se em esclarecer os requisitos técnicos normativos dos atos processuais de pronunciamento do juiz, convergindo nas decisões finais e decisões de apoio. Assim, a sentença, pode-se ser considerada como a rainha das decisões, dada a sua importância processual e doutrinária.

As teorias da decisão limitam-se em avaliar a sentença com base em seus elementos constitutivos formais ou essenciais, do relatório, fundamentação e dispositivo. Isto é, elementos formais de uma sentença são: o relatório, o qual contém todo o histórico da relação processual; a fundamentação ou motivação, na qual são expostas as razões jurídicas que levaram ao convencimento do juiz; e, finalmente, o dispositivo, como a decisão da causa.

Não obstante, a fundamentação é o elemento jurídico maior relevância, tendo em vista que a decisão passa pelo crivo da validade em razão da sua fundamentação, ensejando, assim, os elementos substanciais de uma decisão jurídica. O processualista Fredie Didier aduz a fundamentação como a interpretação da lei de forma a criar uma norma jurídica a justificar a decisão (2012, p. 02).

A fundamentação é um dever constitucional imposto a todos os agentes do Poder Judiciário, em qualquer manifestação decisória, preceituado no artigo 93<sup>2</sup>, inciso IX da Constituição Federal de 1988. Esse dever faz parte do próprio *due process of law*, dado que o jurisdicionado possui o direito de saber quais motivos levaram ao juiz acolher ou não sua demanda e é dever do Estado de prestar contas do exercício da sua atividade jurisdicional, decorrente do método democrático de solução de conflitos (ABELHA, 2016. P. 656).

Assim, percebe-se a exigência, não só legal, mas também social, de haver a existência de um “porquê” no direito. Nesta linha, leciona Marcus Vinicius Rios Gonçalves (2016, p. 85) que a fundamentação é um controle fundamental nos Estados democráticos do qual “sem a fundamentação, as partes, os órgãos superiores e a sociedade não conheceriam o porquê de o juiz ter tomado aquela decisão. A fundamentação é indispensável para a fiscalização da atividade judiciária, assegurando-lhe a transparência”.

No processo civil contemporâneo, a fundamentação é um fator legitimante da atividade jurisdicional, uma vez que o juiz descreve os motivos de sua convicção e os fatores que formaram seu convencimento pela sua argumentação (LUNARDI, 2016, p. 507). Ainda, Lunardi distingue a fundamentação em dois pontos, vejamos:

Do ponto de vista extraprocessual, a fundamentação serve para que o povo possa fiscalizar o poder decisório exercido pelo juiz; já sob o enfoque endroprocessual, serve para permitir que as partes possam saber as razões que conduziram o julgador à sua decisão; mostrar às partes do processo que o juiz levou em consideração os argumentos; e para que o tribunal compreenda as razões do juiz, em grau de recurso. (2016, p. 507)

A presença da motivação é indispensável na decisão proferida. Tocante a isso, não basta uma simples fundamentação fundada em mera convicção, observa-se a necessidade de adequação

---

<sup>2</sup> Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

[...]

IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

às regras providas do Estado. Diante disso, o legislador debruçou atenção em reprimir a falta de racionalidade lógica e jurídica na fundamentação.

Por conseguinte, o disposto no artigo 489<sup>3</sup>, § 1º do CPC expõem em quais casos não se considera fundamentada uma decisão judicial, destacando os elementos constitutivos substanciais da decisão judicial. Consideravelmente, esses elementos substanciais demandam preocupação da atividade jurídica, uma vez que ensejam eventual nulidade do ato.

Muito embora existam muitas teorias da decisão que explicam principalmente como uma sentença judicial deve ser, principalmente quanto à fundamentação de maneira certa e justa, não há teoria que sistematize esses raciocínios envolvendo elementos constitutivos para além do relatório, da fundamentação e do dispositivo.

## 2.2 *LA no Poder Judiciário: sistema de fundamentação da decisão*

Para o ganho de racionalidade de uma decisão jurídica, idealiza-se uma teoria constitutiva sistematizada da decisão sob a forma de uma árvore de decisão que sustente a utilização de algoritmos no Poder Judiciário, dando suporte à fundamentação das decisões judiciais, em especial à sentença.

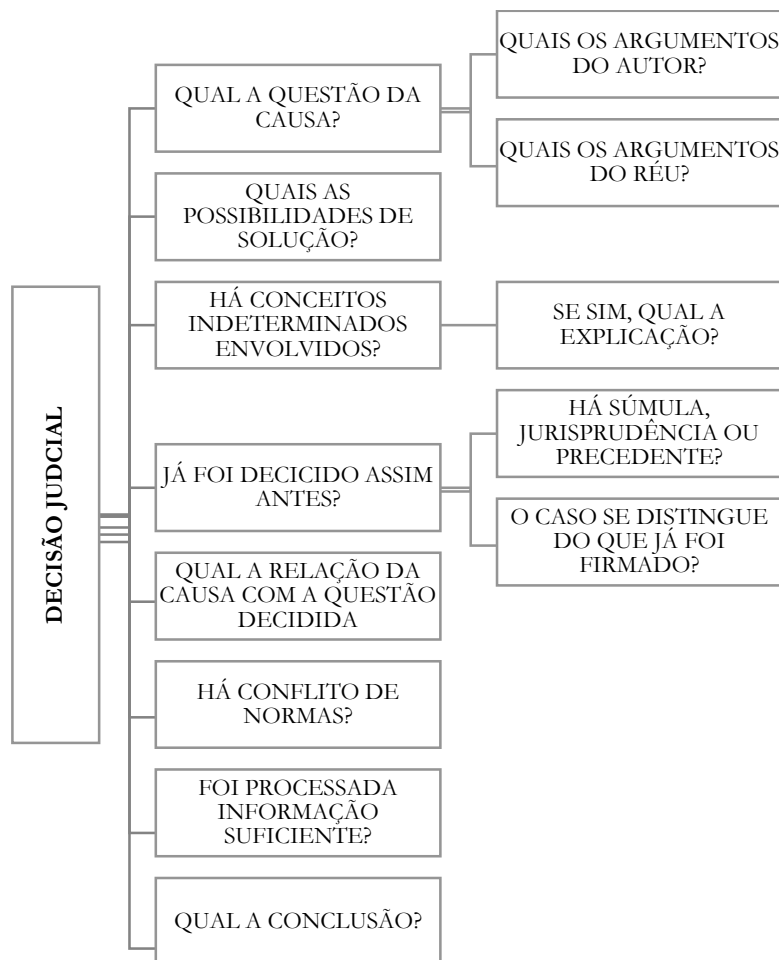
A árvore de decisão é representada pela construção de ramificações que possibilitam uma série de escolhas. Aplicada para o suporte da fundamentação pelo magistrado, compõem um “formulário” de perguntas que justifiquem a decisão tomada. Portanto, essa árvore constitui uma teoria sistematizada da decisão judicial, na qual reúnem-se os elementos substantivos dispostos no artigo 489, §1º, do CPC, ampliando o horizonte da programação de sistemas inteligentes para o auxílio da função do Estado-juiz. Vejamos:

---

<sup>3</sup> Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

- I - o relatório, que conterá os nomes das partes, a identificação do caso, com a suma do pedido e da contestação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;
  - II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;
  - III - o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões principais que as partes lhe submeterem.
- § 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:
- I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;
  - II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;
  - III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;
  - IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;
  - V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;
  - VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

Tabela 1 – Sistematização da decisão judicial.



Fonte: Autoria própria.

Quanto os argumentos que devem ser a resposta dos primeiros questionamentos, com base na distribuição legal do ônus das provas do artigo 373 do CPC, incumbe ao autor apresentar argumentos que demonstrem a constituição do seu direito, e ao réu a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Essa árvore de decisão permite programar sistemas inteligentes a identificar os dados necessários e estabelecidos nos pressupostos essenciais de uma decisão judicial na ordem jurídica vigente auxiliando no controle da fundamentação das decisões por meio da informatização do Poder Judicial com a utilização de Inteligência Artificial no suporte ao magistrado.

É mister destacar que, desde o início da informatização do Poder Judiciário, os juízes constroem decisões com base em um banco de modelos padrões, de acordo com assuntos ou temas, com a finalidade de facilitar a prestação jurisdicional, essencialmente em demandas repetitivas e semelhantes, e aumentar a produtividade, haja vista a quantidade de demandas no Judiciário.

Entretanto, a utilização de tecnologias no Poder Judiciário não deve limitar-se ao comando do “ctrl+c e ctrl+v”. As novas tecnologias devem servir de apoio ao ser humano em atividades repetitivas, dependendo “o seu uso de maneira a apoiar a decisão humana em sistemas que busquem otimizar tarefas repetidas ou enfadonhas, que pelas suas naturezas impõem ao ser humano maiores necessidades de retrabalho ou custos sob o aspecto de saúde laboral” (PEIXOTO, 2020, p. 12).

Outrossim, a utilização de sistemas inteligentes no Poder Judiciário permite uma predição de potencialização da atividade jurisdicional frente à quantidade de demandas semelhantes e repetitivas, impactando, conseqüentemente na garantia constitucional de acesso à justiça, bem como a efetividade de potencialização de direitos fundamentais.

Nesta esteira, ressalta-se que a necessidade de mudança da realidade do Poder Judiciário soterrado em processos judiciais, com a redução das altas taxas de processos estagnados em todas os graus e jurisdições. Muitos desses processos compreendem uma massa de casos semelhantes a demandas já enfrentadas. Um estudo realizado para a implementação de um sistema inteligente aponta que a utilização de IA pode reduzir em até 20% do acervo de processos nos Tribunais (PETERSEN, 2019).

### 2.3 Algoritmo para controle da fundamentação da decisão

Atualmente, conforme destacado, diversos tribunais possuem seus próprios algoritmos implementados e operando para a prestação eficiente dos serviços jurisdicionais. Na linha da Carta Europeia de Ética sobre o Uso da Inteligência Artificial, o CNJ editou a Resolução 332/2020 para estabelecer diretrizes ao uso de IA em sistemas no âmbito do Poder Judiciário.

Impende destacar o grande passo dado pelo CNJ acerca do reconhecimento da importância da aplicação de ferramentas tecnológicas no auxílio da prestação jurisdicional, com a edição da resolução 332/2020. Assim, consoante ao disposto no ato, todos os estudos sobre inteligência artificial devem observar os princípios firmados. Este trabalho não seria diferente.

O emprego de IA no processo de computação cognitiva aplicável ao Direito importa em um processo de interpretação e aplicação da lei ao caso específico, por meio de uma estrutura de identificação de argumentos e raciocínio jurídico. Esse processo é desenvolvido por Ashley de duas formas, o *Modeling Statutory Reasoning* e *Modeling Case-based legal Reasoning* (2017, p. 38 e 73).

O primeiro processo de construção de modelo computacional de argumentação é baseado na interpretação e aplicação das leis (2017, p. 38). Ou seja, o ordenamento jurídico é a principal fonte do algoritmo. A interpretação da lei pela IA envolve um processo lógico dedutivo e hierárquico da argumentação passando pelos níveis: 1) linguístico, argumentos baseados no sentido técnico da lei; 2) sistêmico, argumentos extraídos da contextualização harmônica e analógica com precedentes, princípios e conceitos lógicos; 3) teleológico, argumentos do propósito da lei e imperativos substantivos. (ASHLEY, 2017, p. 53)

Por sua vez, o *Modeling Case-based legal Reasoning* compreende um processo de técnicas de construção de analogias entre casos ilustrativos de como certos conceitos jurídicos foram aplicados no passado, típico para o sistema jurídico do *Common Law*. a identificação de dispositivos legais relevantes prenota um processo formado por um esquema padronizado

desenvolvido para marcar legislações com informações semânticas ou termos e conceitos aplicados anteriormente, por meio de interações entre conceitos e casos legais. (ASHLEY, 2017, p. 73)

Posteriormente à identificação da ordem legal, procede-se a modelagem do raciocínio jurídico, a fim de avaliar similaridades relevantes, por meio de técnicas de identificação entre os fatos e casos semelhantes. Com isso, os modelos devem decidir sob o mesmo ponto de vista legal as semelhanças e diferenças processadas e analisadas que se aproximem com o caso (ASHLEY, 2017, p. 77).

Projetar algoritmos capazes de auxiliar a construção de argumentação é o grande desafio da computação cognitiva. Para tal, utiliza-se a técnica da mineração de argumentos (*argument mining*) capaz de formar uma estruturação de relações, por meio de analogias positivas entre casos e distinções de casos que não se relacionam, auxiliando, portanto, o processamento automático de linguagem natural da IA (ATKINSON, 2017, p. 11).

Ainda, a construção de um raciocínio jurídico importa na distinção de fatores legais pelos seus pesos na fundamentação em determinados cenários, fundando-se, portanto, nas fontes do Direito (ASHLEY, 2017, p. 82). Portanto, deve ser calculada a semelhança entre o caso sendo aplicado e a base de dados, conforme critérios de proporção dos fatos correspondentes, para obter um resultado com índices de similaridade relevantes (ASHLEY, 2017, p. 95).

Para construir uma decisão devidamente motivada, a aceitação da motivação da IA deverá observar criteriosamente: em primeiro nível, aceitação como fundamentada uma interpretação clara, salvo se houver motivos para prosseguir ao nível 2; em segundo nível, quando invocado por motivos suficientes, deve ser aceita como fundamentada uma interpretação clara, salvo se houver motivos para prosseguir ao nível 3; no terceiro nível, aceitação como motivada pela interpretação melhor indexada por toda a gama de argumentos aplicáveis (ASHLEY, 2017, p. 53).

Portanto, com base na árvore de decisão exposta no item 2.2, dentre as técnicas de modelação computacional apresentadas por Ashley, acredita-se que os métodos que melhor se enquadram no sistema jurídico brasileiro são do *Modeling Statutory Reasoning* e mineração de argumentos por Atkinson.

Nesta senda, frente à necessidade da informatização do Poder Judiciário e exercer o controle social da fundamentação das decisões, a fim de potencializar a prestação jurisdicional, idealiza-se, portanto, a implementação de um algoritmo para o auxílio dos magistrados no controle da fundamentação das suas decisões em primeiro grau.

O sistema inteligente proposto consiste em uma ideia de algoritmo desenvolvido por meio da sistematização da fundamentação da decisão judicial, apresentada anteriormente sob a forma de árvore de decisão, contemplando, dessa forma, os requisitos formais e substanciais de uma decisão jurídica do artigo 489 do CPC.

Essa árvore de decisão sustenta a operacionalização de um *chatbot*, que consiste em um sistema inteligente que simula a conversação como se fosse uma pessoa e não uma máquina. Nessa esteira, o *chatbot* abrangerá as perguntas desenvolvidas na figura 1, as quais serão

enviadas ao magistrado, que deverá responde-las como se fosse um formulário, constituindo o *input* do sistema.

Feitas tais constatações, cabe assentar que o papel do *chatbot* proposto é de auxílio ao magistrado na formação de uma fundamentação para o caso particular pelo uso de IA. Isto é, o juiz fornece o *input* com base no caso em análise e a IA dá o *output* de uma base de fundamentação, conforme as respostas do juiz às perguntas do *chatbot* (o *input*).

A partir do recebimento dos dados fornecidos pelo magistrado, a IA fará a análise, por meio do processamento computacional de argumentação expostos anteriormente de interpretação e raciocínio jurídico, realizando marcações de semelhanças e diferenças na base de dados fornecida.

Por fim, busca-se que, após esses passos de verificação dos requisitos substanciais da decisão judicial, a Inteligência Artificial promova um *output* de um modelo de decisão fundamentada, servindo, portanto, de suporte ao juiz.

Esse modelo de fundamentação estará juridicamente amparado pela teoria sistemática da decisão judicial apresentada, em consonância com o CPC, no que tange os requisitos a serem observados pelos magistrados na constituição de uma decisão do artigo 489, §1º, tendo em conta o cenário que esse dispositivo muitas vezes não é observado.

Ou seja, o magistrado terá como suporte e auxílio da fundamentação das suas decisões uma inteligência artificial que analisará as informações prestadas pelo próprio juiz e fará as marcações de relevância e similaridade com a legislação vigente e demandas já enfrentadas pelos tribunais superiores, ressalvado as hipóteses de distinção da aplicação de entendimento pacificado.

Apenas um adendo, a idealização de uma IA que decide todos os casos é algo audacioso em desenvolver. Nesta senda, objetiva-se a utilização e implementação de um algoritmo que decida demandas repetitivas, que já foram enfrentadas pelos tribunais superiores e que, mesmo assim, continuam sendo objetos de ações judiciais.

Para ilustração podemos referenciar o estudo realizado pelo CNJ, Justiça em Números 2020, que aponta os assuntos mais demandados em 1º grau (2020, p. 240). No âmbito estadual, destacam-se: direito tributário – dívida ativa; direito civil – obrigação/espécies de contratos; direito civil – família/alimentos; direito tributário – imposto/IPTU/imposto predial e territorial urbano; e direito penal – violência doméstica contra a mulher.

A título de averiguação da problemática, elegemos o assunto de obrigação e espécies de contratos para realizar uma exemplificação. Conforme relatório anual do TJ/RS de 2019, dentre os novos processos pela natureza da ação, representam 11,77% de todas as novas demandas ações de natureza “Negócios Jurídicos Bancários” (2019, p. 9).

Em uma rápida consulta à jurisprudência do STJ de demandas repetitivas de Direito Bancários encontramos mais de 50 temas repetitivos que já foram enfrentados ou ainda vão ser pacificados pelo Superior Tribunal.

Feita tais exposições, cabe assentar que com esse mar de decisões já enfrentadas pelos tribunais, constituiríamos o *dataset* de treinamento do algoritmo que realizaria tarefas de



predição e previsão, pela chamada aprendizagem supervisionada (PEIXOTO, 2019, p. 91-93), para treinamento do algoritmo e constituição da base de dados para que o modelo de modelagem computacional seja aplicado.

Não obstante, é premente que se deixe claro que a proposta de decisão da IA constituindo uma base de fundamentação ao caso não vincula a autoridade competente, estando, portanto, submetida à apreciação do magistrado.

Finalmente, a funcionalidade da IA se dará através do *chatbot* com o *input* do magistrado com base no caso concreto a ser julgado, procedendo ao *output* de uma base de fundamentação. Essa operacionalização, portanto, exercerá o controle da fundamentação das decisões em primeiro grau com o entendimento pacificado pelos tribunais superiores.

### 3 Conclusão

O dever constitucional de fundamentação imposto para todas as decisões do Poder Judiciário decorre do controle e fiscalização da atividade judiciária nos Estados democráticos. A motivação das decisões se traduz no fator legitimante da atividade jurisdicional, pela exigência de um “porquê” no direito.

É mister destacar que sistemas inteligentes já estão operando nas mais diversas áreas de Direito e, portanto, devemos superar as discussões sobre se deve ou não implementar IA na informatização do Poder Judiciário, e ficarmos atentos para que esses sistemas sejam auditáveis e transparentes.

Malgrado existem diversas teorias que expliquem os requisitos formais e expõem os requisitos substanciais, não há uma teoria que sistematize a decisão judicial. A sistematização proposta enseja na melhora da fundamentação da decisão com base nos preceitos legais estabelecidos nas hipóteses em que uma decisão estará bem fundamentada.

A partir da árvore de decisão projetada, possibilita-se a implementação de algoritmos de suporte à fundamentação das decisões judiciais no exercício das suas funções do Juiz-Estado. O sistema inteligente permite a construção de uma base de fundamentação, fundado nas informações prestadas pelo magistrado às perguntas do *chatbot*.

Assim, informatização do Poder Judiciário com a utilização de Inteligências Artificiais, em especial desse sistema inteligente proposto, resulta em ganho à eficiência da prestação jurisdicional, bem como em redução de demandas repetitivas e semelhantes, impactando, conseqüentemente, na efetividade de direitos fundamentais e na garantia constitucional de acesso à justiça.

### 4 Referências

- ABELHA, Marcelo. **Manual de direito processual civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.  
ASHLEY, Kevin D. **Artificial Intelligence and Legal Analytics: New Tools for Law Practice in the Digital**. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.  
ATKINSON, K. et al. Toward artificial argumentation. **AI Magazine**, v. 38, n. 3, p. 25-36, 2017.

- BRASIL. Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil Brasileiro**. Brasília, DF: Senado, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 21 set. 2020.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2020**: ano-base 2019. Brasília: CNJ, 2020.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 332 de 21/08/2020**. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 20 out. 2020.
- DIDIER JR, Fredie. **Sobre a fundamentação da decisão judicial**. 2012. Disponível em: <http://www.frediedidier.com.br/artigos/sobre-a-fundamentacao-da-decisao-judicial>. Acesso em: 21 de set. 2020.
- GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. **Direito processual civil esquematizado**. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- LUNARDI, Fabricio Castagna. **Curso de Direito Processual Civil**. São Paulo: Saraiva, 2016.
- PEIXOTO, Fabiano Hartmann. Projeto Victor: relato do desenvolvimento da Inteligência Artificial na Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal. **Revista Brasileira de Inteligência Artificial e Direito**, v. 1, n. 1, p. 1-20, jan/abr., 2020.
- PETERSAN, Tomás. LEIA Precedentes: IA pode reduzir em até 20% o estoque de processos nos Tribunais. **Saj Digital**, 04 dez. 2019. Disponível em: <https://www.sajdigital.com/lab-da-justica/leia-precedentes-inteligencia-artificial>. Acesso em: 21 set. 2020.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Relatório Estatístico. In: **Relatório Anual 2019**. Porto Alegre: TJRS, 2020.